# POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

# CRECI-MA

2026

# Sumário


Capítulo I – Objetivo ..... 3

Capítulo II - Aplicação ..... 3

Capítulo III - Referências ..... 3

Capítulo IV – Responsabilidades ..... 4

Capítulo V – Disposições Gerais ..... 5

Capítulo VI – Diretrizes Específicas ..... 6

1. Recebimento De Doações Pelo CRECI-MA ..... 6
2. Oferecimento de Doações Pelo CRECI-MA ..... 8
3. Doações para Partidos Políticos ..... 8
4. Recebimento de Patrocínio pelo CRECI-MA ..... 9
5. Oferecimento de Patrocínio pelo CRECI-MA ..... 10
6. Recebimento e Oferecimento de Patrocínios e Doações por Colaboradores ..... 12

Capítulo VII - Relatório de Integridade para Doações ou Patrocínios ..... 13

Capítulo VIII - Gestão De Evidências ..... 13

Capítulo IX – Treinamento e Conscientização ..... 13

Capítulo X- Responsabilidades e Medidas disciplinares ..... 14

Capítulo XI- Investigação e Apuração de Infrações ..... 14

Capítulo X - Colaboração com Autoridades Externas ..... 14

Capítulo XI - Revisão e Atualização ..... 14

ANEXO I – DEFINIÇÕES ..... 15

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO ..... 17

ANEXO III - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO ..... 19

## Capítulo I – Objetivo

Art. 1° A Política de Doações e Patrocínios (“Política”) tem o objetivo de estabelecer as diretrizes e os procedimentos necessários para os Colaboradores do CRECI-MA e Terceiros que atuem em seu nome nos processos de análise, recebimento, concessão e aprovação de doações e patrocínios, bem como apresenta mecanismos que visam prevenir os riscos de não conformidade na operação de tais contribuições.

## Capítulo II - Aplicação

Art. 2° As orientações contidas nesta Política aplicam-se a todos os colaboradores, membros e terceiros do CRECI-MA, isto é, todos os que prestam serviços à Instituição – Conselheiros, Diretores, empregados, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes, entre outros.

## Capítulo III - Referências

Art. 3° A presente Política deve ser lida e interpretada em conjuntos com as seguintes normas:

• Lei nº 14.230/21 - Improbidade Administrativa;

• Lei nº 12.813/13 - Conflito de Interesses;

• Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção;

• Decreto Federal nº 11.129/22 – Decreto Regulamentador da Lei nº 12.846/13;

• Decreto 10.314/2020 altera o Decreto Federal nº 9.764/2019 – Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

• Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019 – Regulamenta o Decreto nº 9.764/2019.

• Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019 - Regulamenta o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares.

• Resolução-COFECI nº 1502/2023 – estabelece normas para concessão de recursos financeiros aos Conselhos Regionais integrantes do CRECI-MA.

• Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848/40.

## Capítulo IV – Responsabilidades

Art. 4° O CRECI-MA preza em suas atividades por uma relação de lealdade, integridade e transparência, buscando conduzir suas atividades profissionais seguindo estritamente as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 5° No tocante às doações e patrocínios, é importante destacar os papéis e responsabilidades de cada um:

I) A Alta Direção do CRECI-MA deve:

a) Zelar e promover a aplicação desta política, engajando todos os colaboradores a participar dos treinamentos a ela referentes;

b) Analisar e decidir sobre as Doações e Patrocínios, tomando em consideração os argumentos trazidos previamente pelo Escritório de Integridade;

c) Verificar a idoneidade da instituição que está oferecendo ou a qual se destina a Doação ou o Patrocínio, solicitando a elaboração de relatório de integridade, quando necessário, para parametrizar os possíveis riscos reputacionais, de corrupção ou fraude que poderão advir de tal relação;

d) Assegurar o cumprimento de sanções disciplinares independentemente do nível hierárquico para colaboradores que violarem as diretrizes desta política.

II) O Escritório de Integridade do CRECI-MA deve:

a) Comunicar esta política e todas as normas e diretrizes do Programa de Integridade do CRECI-MA aos colaboradores e terceiros e programar os treinamentos agendados;

b) Coordenar a implementação desta Política;

c) Levantar as necessidades de novos treinamentos;

d) Monitorar periodicamente a eficácia desta política por meio de indicadores.

III) Todos os Colaboradores do CRECI-MA devem:

a) Cumprir com as diretrizes trazidas nesta Política, de forma a assegurar que as atividades conduzidas estão em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes;

b) Recusar Doações e/ou Patrocínios que impossibilitem a identificação correta do beneficiário, tal como transferências em dinheiro sem rastreabilidade;

c) Realizar o lançamento de notas, recibos ou comprovantes no sistema de fluxo de caixa da Autarquia, de forma detalhada e completa, especificando todas as despesas incorridas relacionadas a Doações e Patrocínios.

d) Informar prontamente ao seu superior, ao Escritório de Integridade, ou por meio do canal de denúncias do CRECI-MA, quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados.

## Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 6° Os atos de Doação e Patrocínio, tanto concedidos quanto recebidos pela Autarquia, deverão prezar pela ética, integridade e transparência constantemente, além de estarem em conformidade com as diretrizes do Manual de Conduta do CRECI-MA e demais normativas e legislações pertinentes.

Art. 7° A Autarquia e os colaboradores somente poderão realizar ou receber Doações ou Patrocínios mediante autorização do Escritório de Integridade e após aprovação da Alta Direção.

Art. 8° Para identificação dos beneficiários, será requisitada a seguinte documentação:

- **Para pessoa(s) física(s)** – Nome Completo, CPF, RG, endereço e demais documentos que o Escritório de Integridade entender necessários.
- **Para pessoa(s) jurídica(s)** – Nome, CNPJ, razão social, endereço e demais documentos que o Escritório de Integridade entender necessários.

## Capítulo VI – Diretrizes Específicas

### 1. Recebimento De Doações Pelo CRECI-MA

Art. 9° As doações recebidas pelo CRECI-MA deverão estar em conformidade com as regras estabelecidas no decreto nº 10.314/2020, nas demais legislações pertinentes e pelos princípios elencados nas normas internas do Programa de Integridade da Autarquia.

Art. 10. As doações recebidas pela Autarquia devem sempre ter por finalidade o interesse público e que promovam a melhoria da gestão pública.

Art. 11. Toda movimentação financeira e contábil pertinente a doações deverá ser devidamente apontada nos registros contábeis, explicando quais os recursos que foram despendidos do momento da solicitação de aprovação até a conclusão, conforme requisitos que serão detalhados nos Editais pertinentes a cada tema.

Art. 12. Nenhum dos Colaboradores ou Terceiros relacionados ao CRECI-MA deve aceitar ou receber doações em nome da instituição para o cumprimento da sua missão institucional ou para obtenção de alguma vantagem ilícita.

Art. 13. É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas da Autarquia.

Arr. 14. Além disso, fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - Quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública;

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - Quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - Quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - Quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição;

VII - Quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública;

VIII - Que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;

IX - Em pecúnia, ressalvados os casos previstos em lei;

X - Direcionadas a agente público específico;

XI - Cujo objeto seja ilícito;

XII – Quando o doador tiver atividade fiscalizada pelo CRECI-MA, isto é, sujeitos à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;

XIII – Quando o doador aguardar decisão ou ação do CRECI-MA, isto é, tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade em razão do cargo;

XIV – Quando o doador tiver interesse que possa ser afetado por decisão, ação, retardamento ou omissão do CRECI-MA;

XV - Que atentem contra os princípios da administração pública;

XVI - Que tenham envolvimento comprovado com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição, exploração sexual de criança ou adolescente, Corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Art. 15. As situações que caracterizam conflito de interesses para fins de recebimento de doações estão expostas na Política de Conflito de Interesse da Autarquia.

## 2. Oferecimento de Doações Pelo CRECI-MA

Art. 16. As doações oferecidas pelo CRECI-MA devem estar alinhadas aos seus objetivos estratégicos e ao interesse público, e deve obedecer a todas as legislações pertinentes, em especial a Lei de Licitações.

Art. 17. Será dispensada a realização de licitação no caso de doação de bens móveis da Autarquia exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

Art. 18. As decisões sobre o oferecimento de doações serão documentadas e arquivadas, incluindo os critérios considerados, as justificativas e os valores envolvidos.

Art.19. No caso de bens imóveis, será dispensada a licitação de doação exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto em lei.

Art. 20. Toda movimentação financeira e contábil pertinente a doações deverá ser devidamente apontada nos registros contábeis, com detalhes sobre os recursos que foram despendidos do momento da solicitação de aprovação até a conclusão.

Art. 21. É proibido que quaisquer doações sejam efetuadas em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar a decisão de Agente Público ou Autoridade Governamental, direta ou indiretamente.

## 3. Doações para Partidos Políticos

Art. 22. O CRECI-MA é proibido de realizar doações para partidos políticos e para campanhas políticas, conforme Resolução do TSE nº 23.463/2015, artigo 25, inciso I.

Art. 23. Caso algum colaborador queira realizar doações políticas pessoais, não poderá vincular suas contribuições políticas ao nome ou à imagem do CRECI-MA.

## 4. Recebimento de Patrocínio pelo CRECI-MA

Art. 24. Nenhum dos Colaboradores ou Terceiros relacionados ao CRECI-MA deve receber ou aceitar patrocínios à instituição para o cumprimento da sua missão institucional ou para obtenção de alguma vantagem ilícita.

Art. 25. O recebimento de patrocínio se dará mediante autorização do Escritório de Integridade e após aprovação da Alta Direção do CRECI-MA, que analisarão se o patrocínio configura algum conflito de interesses, obtenção de vantagem ilícita ou algum benefício ilegal.

Art. 26. É vedado o recebimento de patrocínio de ente que:

I. Tenha atividade fiscalizada pelo CRECI-MA, isto é, sujeitos à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;

II. Aguarde decisão ou ação do CRECI-MA, isto é, tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade em razão do cargo;

III. Tenha interesse que possa ser afetado por decisão, ação, retardamento ou omissão do CRECI-MA;

IV. De pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

V. De pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública;

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI. Quando caracterizar conflito de interesses.

Art. 27. As situações que caracterizam conflito de interesses para fins de recebimento de patrocínio estão expostas na Política de Conflito de Interesse da Autarquia.

## 5. Oferecimento de Patrocínio pelo CRECI-MA

Art. 28. O oferecimento de patrocínio pelo CRECI-MA deve ter por finalidade:

I. Fortalecer a imagem e os serviços prestados pela Autarquia;
II. Apoiar ações vinculadas à missão e aos valores do CRECI-MA e ao seu planejamento estratégico;
III. Fortalecer o relacionamento da Autarquia com a sociedade;
IV. Incentivar ações vinculadas ao desenvolvimento do CRECI-MA;

Art. 29. A comunicação do CRECI-MA, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade, impessoalidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, visando divulgar suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas na Lei nº 6.530/1978.

Art. 30. O patrocínio realizado pela autarquia, como uma forma de comunicação, tem como objetivo agregar valor à marca institucional, consolidar seu posicionamento no mercado, gerar identificação e reconhecimento junto aos públicos de interesse e estreitar o relacionamento com esses públicos.

Art. 31. O procedimento para concessão de patrocínio pelo CRECI-MA é vinculado à análise do Escritório de Integridade e aprovação da Alta Direção, observada e regulada, subsidiariamente, à Instrução Normativa SECOM-PR nº 09/2014.

Art. 32. O CRECI-MA poderá repassar recursos financeiros aos Conselhos Regionais integrantes do CRECI-MA, ou entidades sem fins lucrativos representativas do mercado imobiliário, na forma e condições previstas na Resolução-COFECI nº 1502/2023.

Art. 33. O repasse de recursos será possível na modalidade de Patrocínio para a realização de convenções, encontros e seminários de âmbito estadual e interestadual.

Art. 34. A solicitação do patrocínio terá de ser feita por meio de expediente encaminhado com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento, acompanhada do respectivo projeto, contendo (conforme anexo II):

- Nome e objetivo do evento;
- Valor solicitado;
- Período de realização;
- Local;
- Público estimado;
- Projeção das receitas e despesas.

Parágrafo Único. A utilização de recursos repassados destinados a patrocínio obedecerão aos parâmetros estabelecidos, no que couber, pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e Instrução Normativa nº 2-SECOM/PR, de 23/12/2019, independentemente de ser a entidade beneficiada de direito público ou privado, mediante comprovação fiscal e relatório circunstanciado da utilização do recurso repassado em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Art. 35. As solicitações de repasses serão analisadas previamente pelo Escritório de Integridades, mediante a emissão de parecer ou nota técnica, expondo os critérios, condições e atendimento aos requisitos exigidos do Regional solicitante.

Art. 36. As decisões sobre o oferecimento de patrocínios serão emitidas pela Alta Direção e serão documentadas, incluindo os critérios considerados, as justificativas e os valores envolvidos.

Art. 37. O valor do Patrocínio será definido pela Alta Direção em função das ações a serem apoiadas pelo CRECI-MA, segundo o interesse da Autarquia, e em conformidade com a sua disponibilidade orçamentária para o exercício corrente.

Art. 38. Não são passíveis de patrocínio pelo CRECI-MA:

- Nenhum tipo de permuta, ou seja, trocas de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

- Ações compensatórias, ou seja, ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei ou em termos de ajustamento de conduta;
- Atividades que não estejam alinhadas com o Manual de Conduta do CRECI-MA;
- Atividades que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo ou que incentivem qualquer forma de violência, trabalho infantil ou maus tratos aos animais;
- Atividades que possuam caráter político, eleitoral ou partidário;
- Atividades que promovam jogos de azar ou tenham fins especulativos;
- Atividades que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- Atividades que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de Autoridade Governamental, Agentes Públicos ou Colaboradores do CRECI-MA;
- Atividades que tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes, do público e/ou dos Colaboradores ou instalações pertencentes ao CRECI-MA;
- Projetos organizados por entidades consideradas inadimplentes e/ou inidôneas ou com restrição cadastral perante qualquer Autoridade Governamental.

## 6. Recebimento e Oferecimento de Patrocínios e Doações por Colaboradores

Art. 39. O CRECI-MA veda que seus colaboradores pleiteiem, solicitem, provoquem, sugiram ou recebam doações e/ou patrocínios com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão do agente público ou da Autarquia, para o cumprimento da sua missão institucional ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem indevida.

Art. 40. É proibido o recebimento de qualquer tipo de doação direcionada a agente público específico, nos termos da Instrução Normativa Nº 6, de 12 de agosto de 2019.

Art. 41. Caso receba alguma proposta privada, o Colaborador deve comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico, que é responsável pela comunicação ao Escritório de Integridade por meio do preenchimento do Formulário de Proposta de Doação e Patrocínio Para Colaborador (Anexo III).

Art. 42. Se o colaborador receber patrocínios e /ou doações que visam o cometimento de fraude ou ato de corrupção, tal fato deverá ser comunicado imediatamente através do Canal de Confiança da Autarquia.

## Capítulo VII - Relatório de Integridade para Doações ou Patrocínios

Art. 43. O Escritório de Integridade e a Alta Direção poderão, para tomar decisões relacionadas à concessão ou recebimento de doações e patrocínios, solicitar a elaboração de um Relatório de Integridade do beneficiário envolvido.

Art. 44. Se o escritório de integridade emitir parecer não recomendatório de doação e/ou patrocínio solicitado, este deverá ser encaminhado à Alta Direção para análise e decisão final.

Art. 45. A Alta Direção, ao receber o parecer do Escritório de Integridade, poderá também solicitar a elaboração do Relatório de Integridade, caso este ainda não tenha sido requerido, ou determinar o aprofundamento de pesquisas que julgar necessárias para subsidiar sua decisão.

## Capítulo VIII - Gestão De Evidências

Art. 46. A autarquia deve manter registros contábeis e financeiros que representem de forma fiel e transparente todas as suas transações e movimentações de ativos, incluindo aquelas relacionadas às doações e patrocínios previstos nesta Política.

Art. 47. Os documentos referentes à concessão ou recebimento de doações ou patrocínios devem ser devidamente armazenados e preservados pelo CRECI-MA, assegurando sua integridade e acessibilidade para futuras verificações.

Art. 48. Os beneficiários de doações ou patrocínios devem estar adequadamente identificados nos registros contábeis da Autarquia, acompanhados de toda a documentação exigida.

## Capítulo IX – Treinamento e Conscientização

Art. 49. O CRECI-MA compromete-se a promover regularmente treinamentos e campanhas de conscientização sobre as práticas anticorrupção, as diretrizes desta Política

e do Programa de Integridade do CRECI-MA para todos os seus conselheiros, colaboradores, funcionários e parceiros.

## Capítulo X- Responsabilidades e Medidas disciplinares

Art. 50. As violações das diretrizes estabelecidas na Política de Doações e Patrocínios do CRECI-MA serão tratadas com a devida seriedade, de modo a garantir a conformidade com o Manual de Conduta e as normas legais em vigor, não constituindo justificativa aceitável o desconhecimento da Política ou das Políticas da Integridade da Autarquia.

Art. 51. Qualquer colaborador, conselheiro ou prestador de serviço que descumprir os princípios, normas e diretrizes estabelecidas na presente política estará sujeito a medidas disciplinares, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Conduta do CRECI-MA, bem como nas normas internas da instituição, sem prejuízo de outras sanções legais.

## Capítulo XI- Investigação e Apuração de Infrações

Art. 52. Toda suspeita ou denúncia de infração a esta Política será devidamente investigada pelas Comissões de Conduta. O processo de apuração seguirá os princípios de imparcialidade, sigilo e justiça, garantindo o direito de defesa dos envolvidos.

Art. 53. Todas as investigações seguirão rito formalizado conforme o exposto no Manual de Conduta e em procedimentos específicos.

## Capítulo X - Colaboração com Autoridades Externas

Art. 54. Nos casos em que as infrações configurarem crime ou violação de normas legais, o CRECI-MA se compromete a colaborar com as autoridades competentes, fornecendo informações e evidências necessárias para a apuração dos fatos e responsabilização dos infratores.

## Capítulo XI - Revisão e Atualização

Art. 55. Esta Política será revisada periodicamente para garantir sua adequação e conformidade com as mudanças legais e regulatórias, bem como para refletir as melhores práticas de governança e combate à corrupção.

# ANEXO I – DEFINIÇÕES

A fim de uniformizar os termos utilizados nessa Política, as definições abaixo apresentam os seguintes significados, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizadas no plural ou singular:

**a)** **Agente(s) Público(s):** O termo abrange a pessoa física e/ou jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inclui, também, os dirigentes de partidos políticos, funcionários e pessoas vinculadas que atuem em nome do partido político ou candidato a cargo público, desde que não se enquadrem na definição de colaboradores expostas alínea A do Anexo I deste normativo.

**b)** **Alta Direção:** Presidentes, diretores e outros cargos de liderança responsáveis pela governança do CRECI-MA.

**c)** **Colaboradores:** São pessoas físicas que exercem ou atuam em nome da Autarquia do CRECI-MA, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, para atender a

interesse do Poder Público por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública estando inclusos os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, incluindo cargos em comissão sem vínculo, empregados públicos e contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993.

**d)** **Conflito de Interesses**: Situação gerada pelo confronto entre os interesses do CRECI-MA e os interesses públicos ou os interesses pessoais de algum colaborador, da Alta Direção, terceiro e/ou funcionário público que possa comprometer a estabilidade do ambiente de controle institucional, o atingimento dos objetivos e o interesse coletivo da Autarquia.

**e)** **Corrupção**: Toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a Administração Pública nacional e estrangeira, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de vantagens indevidas. Exemplos: suborno, propina, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, troca de favores, crimes da Lei de Licitações, condescendência criminosa, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação, peculato, emprego irregular de recursos públicos, violação de sigilo funcional, prevaricação, dentre outras.

**f)** **Doação**: Ato em que o CRECI-MA transfere a outra entidade, gratuitamente, de forma definitiva e sem contrapartida, uma contribuição, que poderá ser em bens, direitos, valores, serviços ou montantes de cunho pecuniário de seu patrimônio.

**g)** **Patrocínio**: Trata-se do pagamento em montante financeiro ou a permuta de bens ou serviços a um terceiro, normalmente em apoio à realização de eventos culturais, desportivos, conferências ou congressos, de forma a divulgar a marca ou para fins de estreitamento de relações com parceiros de negócio.

**h)** **Presente(s):**Bem com valor comercial que seja oferecido ou recebido por colaboradores, terceiros, parceiros, funcionários públicos e seus familiares, limitado até 50% do valor da anuidade do profissional registrado no conselho. Exemplos: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, passagens aéreas, tickets de espetáculos ou jogos esportivos, dentre outros.

**i)** **Suborno**: consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Parceiro de Negócio, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos

ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer coisa de valor.

**j) Terceiro(s):** Toda pessoa física ou jurídica privada que não integre o quadro de colaboradores e/ou membros do CRECI-MA.

**k) Vantagem indevida:** Qualquer coisa de valor, tangível ou intangível, oferecida, prometida, entregue ou recebida com o objetivo de influenciar ou recompensar indevidamente um ato, uma omissão ou uma decisão de alguém, especialmente quando este for um Agente Público. Incluem-se neste conceito: pagamentos em dinheiro, presentes, hospitalidades, formas de entretenimento, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, mesmo que o valor em questão não seja monetário, mas considerado prestigioso ao destinatário.

## ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO

Eu, _____, CPF nº_____,
Cargo/Emprego/Função_____,
Matrícula_____,
Órgão/Unidade de Lotação _____, venho por meio do presente formulário solicitar doação e/ou patrocínio com intuito de (detalhar intenção do beneficiador e objetivo do evento):_____

_____

_____

_____

_____, (valor solicitado)_____, (período de realização)_____,
(local)_____,
(público estimado)_____,

(projeção das receitas e despesas)_____
_____.

***DADOS DE CADASTRO DO BENEFICIANTE***

Razão Social/ Nome: _____
_____,CNPJ/C
PF: _____ Representante
Legal: _____,
Endereço: _____
_____
_____,
Cidade: _____,
UF: _____,
E-mail: _____,
Telefone: _____,

Local e data da solicitação:_____ Assinatura do colaborador: _____.

*(Para preenchimento pela Alta Direção)*

Decisão

☐ APROVADA

☐ REPROVADA

Data da decisão: _____.

Motivo:_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

## ANEXO III - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO

Eu, _____, CPF nº_____,
Cargo/Emprego/Função_____,
Matrícula_____,
Órgão/Unidade de Lotação _____, venho por meio do presente formulário comunicar que me foi oferecida proposta de: ☐ PATROCÍNIO ☐ DOAÇÃO com intuito de (detalhar intenção do beneficiador e objeto da proposta):_____

_____

_____

_____

_____

***DADOS DE CADASTRO DO BENEFICIANTE***

Razão Social/ Nome: _____

_____,CNPJ/C

PF: _____ Representante

Legal: _____,

Endereço: _____

_____

_____,

Cidade: _____,

UF: _____,

E-mail: _____,

Telefone: _____,

Local e data da solicitação:_____ Assinatura do colaborador: _____.

*(Para preenchimento pela Alta Direção)*

Decisão

☐ APROVADA

☐ REPROVADA

Data da decisão: _____.

Motivo:_____

_____

_____